

O PODER DA POLÍCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA

MATHEUS ALVES FERREIRA SOUZA:
Bacharelado em Direito pela
Universidade De Gurupi (Unirg)

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

(orientador)

RESUMO: Objetivando equilibrar a ordem pública e o bem-estar social, o Estado utiliza meios legais para que o interesse coletivo seja preservado. Dentre as ferramentas permitidas pela lei brasileira, encontra-se o poder da polícia, que permite o Estado, atuando com prerrogativas próprias e auto-executáveis, buscar a efetividade de punir aqueles que desequilibram a paz social. Diante disso, o respectivo estudo tem como objetivo discutir o papel do poder da polícia como meio de garantir o bem comum. Discutem-se ainda as situações de uso indevido por parte dos agentes de poder e suas consequências. Na metodologia, trata-se de uma revisão da literatura, onde os meios de busca foram sites de busca, livros, artigos científicos e a norma brasileira e internacional. Nos resultados, ficou claro constatar que o trabalho exercido pela polícia vem extrapolando a sua função. Há configurado o abuso de poder e isso atinge a toda uma sociedade, que é vítima direta desse abuso.

Palavras-chave: Polícia. Intervenção. Estado. Poder. Legislação.

ABSTRACT: In order to balance public order and social well-being, the State uses legal means so that the collective interest is preserved. Among the tools allowed by Brazilian law, there is the power of the police, which allows the State, acting with its own and self-executing prerogatives, to seek the effectiveness of punishing those who unbalance social peace. In view of this, the respective study aims to discuss the role of police power as a means of guaranteeing the common good. Situations of misuse by the agents of power and their consequences are also discussed. In the methodology, it is a literature review, where the means of search were search sites, books, scientific articles and the Brazilian and international standard. In the results, it was clear to see that the work carried out by the police has been extrapolating their function. There has been an abuse of power and this affects an entire society, which is a direct victim of this abuse.

Keywords: Police. Intervention. State. Power. Legislation.

INTRODUÇÃO

A Segurança Pública brasileira é um tema discutido diariamente. Na mídia, é possível ver inúmeras notícias, vídeos e reportagens que mostram o trabalho dos agentes de segurança, a complexidade das situações, os resultados e principalmente seus métodos. Devido ao aumento da violência a cada ano, o trabalho desenvolvido

por essa área sofre constantes críticas e debates sobre o papel efetivo do Estado em garantir o equilíbrio social.

Isso se dá pelo fato de que na existência de uma situação que venha a desequilibrar a “paz” social, o Poder Público tem a obrigatoriedade e competência de sanar esse problema. *In casu*, denomina-se essa prerrogativa de intervenção do Estado.

Buscando trazer o garantismo da segurança de todos os cidadãos e da comunidade em geral, o Estado utiliza como medida o poder da polícia, para que o garantia da paz social e segurança sejam efetivados.

Frente a esse cenário, o presente estudo tem como objetivo discorrer sobre o papel do poder da polícia no Brasil, mostrando o seu trabalho, a sua limitação e sua abordagem. Desse modo, a questão a ser respondida nessa pesquisa é: qual a importância do poder da polícia para a segurança pública?

Para responder tal indagação, apresenta-se a análise do conceito dos institutos da Segurança Pública e do poder da polícia; a previsão legal desses institutos; a abordagem sobre o papel dos agentes detentores do poder da polícia no exercício de suas funções e a discussão sobre os excessos e limites do poder da polícia frente a sociedade.

Na metodologia empregada, a partir da revisão bibliográfica realizada, foram encontrados 15 (quinze) artigos, a grande maioria de revistas jurídicas das áreas de direito de constitucional, penal, administrativo, civil e de leis espaciais.

Além disso, foi feita uma pesquisa em bases de dados, tais como: Scielo; Google, dentre outros. Os descritores foram: intervenção do Estado, Poder de Polícia e legislação brasileira. O período de busca realizou-se nos dias 05 de março a 15 de abril de 2021.

1 A SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA: REALIDADE SOCIAL

Tema complexo e que vem sendo debatido por toda a sociedade, principalmente pelo fato de que a onda de criminalidade e violência tem sido vista diariamente pela sociedade brasileira, abordar sobre a Segurança Pública é adentrar num campo complexo, profundo e que abarca a toda a sistemática política, jurídica, social e policial do país.

Para discorrer sobre esse tema, cabe inicialmente conceituá-lo. Dessa forma, a Segurança Pública é definida como um processo integrado que contém elementos de ordem preventiva, repressiva, judicial, de saúde e social (RABELO, 2018).

Entende-se que esse instituto é uma atividade exercida pelo Estado cuja finalidade é “empreender ações e oferecer estímulos positivos para que os cidadãos possam conviver, trabalhar, produzir e usufruir o lazer nas áreas urbanas que habitem” (SALLA, 2016, p. 20).

Numa conceituação simples, a Segurança Pública busca eliminar qualquer ato ou ação que venha perturbar a harmonia social. É o meio de garantir que a sociedade seja tranquila e pacífica. Para Faria (2018, p. 05) a segurança pública tenciona manter a ordem pública, “a tranquilidade, o respeito às leis e aos costumes que mantêm a adequada convivência em uma sociedade, com a total preservação dos direitos de seus cidadãos”.

Possui relação direta com a ordem pública, uma vez que o foco da segurança pública é preservar a “ordem pública e a integridade das pessoas e do patrimônio, bem como resguardar ao cidadão o livre e desobstruído uso de seus benefícios, fazendo com que este se sinta protegido” (SALLA, 2016, p. 21).

Santos (2015) nos explica que é o Estado o detentor do poder de garantir a segurança individual, coletiva e patrimonial da sociedade. Do mesmo modo, acentua esse autor, é também cabível a todos os cidadãos brasileiros a sua responsabilidade na preservação da ordem das instituições democráticas e da sociedade.

Na legislação brasileira, a Segurança Pública traz como figura central a atividade policial que é exercida por meio das instituições previstas no artigo 144 da Constituição Federal, as quais “atuam no sentido de impedir, paralisar ou conter que se consuma atos reprovado pela sociedade, assegurando a proteção coletiva e, por extensão, dos bens e serviços” (SANTOS, 2015, p. 2).

Cabe informar que as instituições responsáveis pela segurança pública, em sentido estrito, são as polícias – inclui a Polícia Federal, a Polícia Civil e a Polícia Militar dos Estados da Federação, além do Corpo de Bombeiros Militar, conforme prescreve o conteúdo completo do art. 144 da Carta Magna (BRASIL, 1988).

Entendida como agentes que possuem autorização legal para regular as relações interpessoais, a polícia é o que faz efetivar o objetivo da Segurança Pública. Assim, ela está diretamente ligada ao poder da polícia, tema central desse estudo, tendo em vista que para a manutenção da ordem e da proteção social o Estado permite as instituições e acomete seus agentes de poderes para exercerem esta atividade, inclusive os autorizando a utilizar da força caso seja necessário. (BAYLEY, 2016).

Em que pese a sua importância e sua funcionalidade, a realidade social encontrada na prática de efetivação da Segurança Pública no Brasil não tem sido eficaz. Inúmeras pesquisas têm mostrados dados que apontam uma realidade cruel e crítica: a segurança pública do país apresenta mais problema do que solução.

A título de exemplo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) colocou o Brasil na 9º posição como o mais violento no ranking mundial divulgado em 2018, pelo relatório anual da ONG. Em outro exemplo, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgou que em 2017, 63,8 mil pessoas foram assassinadas. Isso representaria 7 pessoas mortas a cada 1 hora no Brasil (GOMES, 2019).

Aumento da criminalidade, encarceramento em massa, desenvolvimento e fortalecimento de facções criminosas, falta de estrutura, desvio de verbas públicas

destinadas à área, ausência de aparato adequado aos agentes, dentre outros, são apenas alguns dos problemas encontrados na Segurança Pública no Brasil.

Apenas com esses resultados, nota-se o quanto a segurança pública se encontra em um cenário caótico e problemático. Importante destacar que tais problemas não são oriundos exclusivamente de uma única causa ou provocado por apenas uma instituição. Os problemas encontrados estão localizados em todas as esferas dessa área.

O Estado, a polícia, a sociedade, os políticos, a legislação, todos de algum modo estão ligados aos problemas encontrados na Segurança Pública. Direta ou indiretamente todos estes acabam por provocar o caos encontrado atualmente na comunidade. Portanto, é imperioso afirmar que assuntos relacionados a esse tema não se restringe apenas a um contexto.

Diante dessa conjuntura, os efeitos são imediatos. Gomes (2019) alerta que os problemas advindos da Segurança Pública fazem com que a população de um modo geral crie a sensação de insegurança constante e que isso acaba por ajudar no crescimento de um cenário cada vez mais caótico. Por essa razão, a população tem sido menos tolerante à criminalidade, clamando por uma maior repressão e intervenção por parte do governo a estes episódios.

Com isso, o Estado tem utilizado como medida o poder da polícia como forma de diminuir os índices de criminalidade encontrados na sociedade. A respeito dessa prerrogativa, apresenta-se o tópico seguinte.

2 CONCEITUANDO O PODER DA POLÍCIA

Conforme exposto no tópico anterior, a questão da Segurança Pública no Brasil se encontra em uma situação de crise, imposta por inúmeras razões, aos quais foram mencionadas anteriormente. Na busca por uma medida que visasse manter a ordem social e que combatesse os atos de violência e de crimes, o Estado tem disposto de uma ferramenta institucional: o poder da polícia.

Antes, contudo, é necessário diferenciar o Poder de Polícia e o Poder da Polícia. No primeiro, se refere a uma faculdade dada pelo Estado para a limitação do uso dos direitos e das propriedades individuais, condicionando-os a sua utilização conforme o interesse próprio.

Em tradução atual, o poder de polícia “é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público” (DI PIETRO, 2017, p. 22). O interesse público ao qual se refere esse conceito é referente à vida, saúde, segurança, moral, meio ambiente, propriedade, etc.

Já o poder da polícia é “a própria atividade exercida pelos agentes públicos investidos de poder de polícia e nesta função atuantes, realizando ações de policiamento preventivo, ostensivo ou repressivo” (CAMARGO, 2018, p. 16).

O art. 144 do texto constitucional traz em seu bojo quem são os agentes que pertencem a Segurança Pública que exercem o poder da polícia; a saber:

Cabe destacar que os agentes da polícia, independentemente de sua natureza jurídica, devem estar ligados aos preceitos e limites impostos pela legislação brasileira. Devem, sobretudo, respeitar os limites de suas funções, sem que configure prejuízo de qualquer ordem aos civis.

A título de exemplo, numa abordagem policial (que é um ato administrativo imperativo, auto executório e presumidamente legítimo), não pode o agente de segurança pública extrapolar os limites de sua função.

Agressões desnecessárias, desrespeito à dignidade da pessoa humana, violência física e verbal exagerada, dentre outras atitudes, não podem em hipótese alguma pertencer ao exercício fático dos policiais nas abordagens. Desse modo, fica claro que o poder da polícia não é ilimitado, ao contrário, possuem o dever de cumprimento de normas rígidas e limitativas.

Apresentando esses aspectos gerais do Poder da Polícia, verifica-se a relevância sobre sua atuação e seus métodos, podendo se analisar a busca incessante por parte do Estado, por uma sociedade em ordem, primando pelo interesse público em prol do interesse privado. Sobre esse aspecto, apresenta-se o tópico seguinte.

3 O PODER DA POLÍCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA: REFLEXOS

Uma vez estabelecido os problemas da Segurança Pública e o conceito de Poder da Polícia, bem como sua diferenciação com o Poder de Polícia, a questão a ser abordada por essa temática é referente ao poder da polícia no que diz respeito à sua limitação da prática do seu exercício. Em outras palavras, o que se realiza nas ruas.

O que se tem verificado nas pesquisas coletadas é que o poder da polícia praticado no Brasil atualmente está ligado diretamente ao abuso do poder que os agentes de segurança pública (no caso os policiais) têm feito perante a sociedade.

São muitos os casos onde é possível encontrar agentes revestidos pelo poder de polícia cometerem atos além das suas limitações. São profissionais que se valem dos seus poderes jurídicos garantidos para efetivar objetivos que não estão na lei.

O abuso de poder ocorre quando o policial extrapola os seus limites profissionais, ou seja, emprega meios arbitrários ou violentos de modo excedido no exercício de sua função. Na busca por garantir a passividade comunitária, o agente não respeita os limites legais e age agressivamente aqueles que deveriam proteger.

O abuso de poder é detectado em dois aspectos: por intervenção policial e nas abordagens. Na intervenção policial, o que se tem verificado é um excesso na atuação da polícia em meio a uma situação de risco, em que poderia utilizar de outros meios para resolução de um conflito.

De acordo com o Atlas de Violência de 2018, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a polícia

brasileira é a mais violenta do mundo. Os dados divulgados mostram que a cada 100 mil habitantes, 30% são executados pela polícia (GOMES, 2020).

Nos últimos dados apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2020, mostra os altos índices de mortes violentas intencionais (MVI), ou seja, a soma de mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora. Nesse sentido, expõe-se:

TABELA 1 – MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÕES POLICIAIS

Brasil e Unidades da Federação	Morte Decorrente de Intervenção Policial (em serviço e fora de serviço)		Mortes Violentas Intencionais – MVI		Variação (%)
	Ns. Absolutos		Ns. Absolutos		
	1º semestre		1º semestre		
	2019	2020	2019	2020	
Brasil	3.002	3.181	24.012	25.712	7,1

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020)

No ano de 2020, o Brasil e o mundo foram impactados pelo Covid-19, vírus altamente letal surgido em meados do fim de 2019 na China que perpetuou ao redor do globo, causando assim uma pandemia. Isolamento social, uso de máscaras, distanciamento público, dentre outras medidas, foram implantadas na sociedade a fim de que diminuísse os casos de contágio e morte.

Em 2020, dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo mostrou que a letalidade policial cresceu 53,7% nos meses de janeiro a abril de 2020, em comparação com o ano anterior. Os dados deixam claro que a letalidade policial não é, como muitos argumentam, resultado inevitável da alta na criminalidade.¹

Nesse ínterim, casos de alta periculosidade que obrigam os policiais a fazer uso da força letal de forma legítima misturam-se a graves erros de procedimento e execuções sumárias, sem que sejamos capazes de diferenciar de forma clara cada um destes episódios (MACHADO, 2019).

Gomes (2020) alerta que a ação policial nos dias atuais é altamente agressiva e truculenta. Não possui o respeito mínimo sobre o cidadão. Mata-o de modo errôneo e de imediato. As causas para esses atos são variadas, indo desde a militarização da polícia, formação, falta de apoio do Estado até chegar na desumanização. O fato é que a intervenção policial é uma realidade que bate à porta de cada indivíduo.

Apenas com esses resultados fica claro que houve um aumento de mortes decorrentes de abuso de poder por parte dos policiais. Mesmo que a lei brasileira estabeleça limites para o uso da força policial, o que se observa é que o respeito e o cumprimento dessas normas tem sido um desafio em várias polícias do Brasil, “seja

porque falham as instâncias de controle e supervisão internas, seja porque o controle externo da atividade policial é historicamente débil” (BUENO; PACHECO; NASCIMENTO, 2020, p. 88).

Nesse ínterim, casos de alta periculosidade que obrigam os policiais a fazer uso da força letal de forma legítima misturam-se a graves erros de procedimento e execuções sumárias, sem que sejamos capazes de diferenciar de forma clara cada um destes episódios (MACHADO, 2019).

Gomes (2020) alerta que a ação policial nos dias atuais é altamente agressiva e truculenta. Não possui o respeito mínimo sobre o cidadão. Mata-o de modo errôneo e de imediato. As causas para esses atos são variadas, indo desde a militarização da polícia, formação, falta de apoio do Estado até chegar na desumanização. O fato é que a intervenção policial é uma realidade que bate à porta de cada indivíduo.

Além da letalidade policial em intervenções, as abordagens também representam o abuso de poder feito por esses agentes. Nesse caso, a população vem se queixando sobre a ação truculenta de policiais militares aliada a prisão indevida. Além de a abordagem policial no Brasil em sua maioria ser de forte apelo violento e intimidador, após esse ato, há ainda a prisão indevida de cidadãos. Ou seja, não basta maltratar, tem que prender indevidamente (LOPES, 2020).

Cabe salientar que no sistema processual penal, a prisão para ser efetivada depende de uma série de procedimentos. A título explicativo, após a prisão feita por uma abordagem policial, o cidadão deve ser levado ao delegado da área (que decide manter ou não a prisão), depois é, ainda, submetida a audiência de custódia perante o Judiciário. Esses dois últimos pontos têm por objetivo evitar erros e não manter presa a pessoa ilegalmente (COGAN; SILVA, 2019).

No entanto, até o cumprimento desses procedimentos, o cidadão fica encarcerado em prisões preventivas. Muitas delas, porém, são feitas de forma indevida, o que atinge diretamente os princípios da liberdade e principalmente da Dignidade da Pessoa Humana.

Na visão de Maia Neto (2009, p. 02) “o abuso de poder e de autoridade de policiais são delitos graves que lesionam a humanidade, em geral vítimas diretas e indiretas, razão pela qual poderiam ser crimes imprescritíveis, contra a ordem constitucional e o Estado democrático”.

Importante destacar um fator determinante para essas ações: os perfis de vítimas de intervenções policiais e de abordagem geralmente apresentam características bem similares: é negra, jovem, periférica e pobre. Para Emílio (2020, p. 01) “há um racismo aliado a um descaso com a pobreza institucionalizados na corporação policial que abre brechas para que a violência seja desmedida para com qualquer caso dentro das periferias”.

Ou seja, é possível afirmar que as intervenções sumárias e as abordagens policiais são claramente segmentada e territorializada. Isso mostra uma realidade preocupante, principalmente pelo fato de que a sociedade como um todo não é plenamente protegida de modo igual pelos agentes responsáveis por esse trabalho.

Frente a esse cenário, algumas ações podem ser feitas para mudar essa realidade. Atento a esse problema, Gomes (2020) aponta algumas medidas que podem ser utilizadas; a saber:

QUADRO 1 – MEDIDAS DE APRIMORAMENTO DE INTERVENÇÃO POLICIAL

MEDIDA	DESCRIÇÃO
Mudança de mentalidade dos gestores públicos	São eles que lidam diretamente no planejamento de estratégias e entendem a dimensão da violência no Brasil. O preconceito existente contra pessoas que cometem atos infracionais é uma carga presente entre esses gestores. Isso dificulta o olhar de amparo e desenvolvimento de políticas públicas que irão agir preventivamente. Além disso, entender que a segurança pública é um tema interseccionado com diversos outros setores da sociedade. Entender o real sentido dessa problemática e suas dimensões é essencial na elaboração de ações e estratégias por esses gestores.
Entender que os fenômenos criminológicos são reflexos do quadro político	Ao pensar em ações preventivas, essas precisam ser direcionadas de forma ampla: investimento em escolas, hospitais, esportes e outras formas de oferecer o desenvolvimento de habilidades é a melhor maneira de pensar a segurança pública em longo prazo. Países desenvolvidos nos mostram que a qualidade de vida está diretamente associada à menores índices de violência e criminalidade nas regiões.
Reinserção social dos encarcerados	A reinserção social de ex-detentos é uma efetiva política com fins de redução da desigualdade social. Contudo, é preciso oferecer maneiras de qualificação para essas pessoas a fim de evitar a reincidência ao crime. Hoje, a política mais utilizada para reinserção é o oferecimento de cursos profissionalizantes. Além do papel do

	governo na oferta de cursos, também se faz imprescindível discussões públicas sobre o preconceito à população presidiária.
Formação em Psicologia Criminal	O curso de especialização em Psicologia Criminal irá permitir aos alunos uma formação integrada e articulada entre os saberes da ciência que permeiam o tema da segurança pública, como sociologia, psicologia, medicina, direito e outros. Por conta disso, a formação em Psicologia Criminal contribui na capacitação de profissionais e gestores na tomada de decisão, melhora da performance e na elaboração de intervenções mais eficientes.

Fonte: Gomes (2020)

Nesse debate, Ackseski; Machado; Maciel (2018, p. 368) apresentam a seguinte visão:

Com todo o exposto no decorrer desse estudo, o que se verifica é que o poder da polícia na busca pelo equilíbrio social não tem sido feito de modo correto, pelo contrário, tem se mostrado cada vez mais distante da sua finalidade.

Isso traduz um importante cenário de mais violência e de morte. Se o intuito do poder da polícia é de garantir a segurança de cada cidadão, o que se percebeu foi um aumento da sua insegurança. É preciso urgentemente que haja um maior investimento público nessa questão, com apoio inclusive da sociedade e dos meios jurídicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre o Poder da Polícia na Segurança Pública faz com que se note a relevância sobre sua atuação e seus métodos, podendo se analisar a busca incessante por parte do Estado, por uma sociedade em ordem, primando pelo interesse público em prol do interesse privado.

No que concerne a esse estudo, discutiu-se sobre o papel do poder da polícia em relação à Segurança Pública. As questões envolvendo a segurança possuem grande destaque na sociedade e por ainda não ter um resultado positivo e eficiente, tem-se buscado melhorias no intuito de sanar os seus problemas, como a violência e o aumento da criminalidade.

Verificou-se que os problemas encontrados na Segurança Pública através do Poder da Polícia atingem não apenas o cidadão, mas toda a coletividade, pois estar se falando de um problema que está em frente de todos.

Isso é claro ao constatar o trabalho exercido pela polícia quando a mesma extrapola a sua função. Há aqui o abuso de poder e isso atinge a toda uma sociedade, que é vítima direta desse abuso.

Encontra-se de maneira pacífica o entendimento da doutrina jurídica de que os atos que manifestem expressões típicas do Poder Público ou de autoridade pública, não podem ser delegados por neste caso ofender e colocar em risco a ordem social assim como a sociedade como um todo.

Nesse sentido, é preciso analisar a proporcionalidade e a razoabilidade sempre vinculados com o poder discricionário inerente ao Poder da Polícia, verificando a oportunidade de aplicação e a conveniência de atuação como parâmetros de sua efetividade.

Em relação à oportunidade e a conveniência, importante ressaltar que tais possibilidades devem ser aplicadas sempre em coerência com a proporcionalidade e a razoabilidade, visto que embora esteja amparada pela característica da discricionariedade, há de ser razoável para assegurar a inocorrência de abusos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACKSESKI, Cristina; MACHADO, Bruno Amaral; MACIEL, Welliton Caixeta. **Investigando os investigadores: representações sociais sobre a atividade policial no Sistema de Justiça Federal**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 150, ano 26, p. 367-395. São Paulo: Revista dos Tribunais, dezembro 2018.

BAILEY, David H. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Comparativa Internacional**. Coleção Polícia e Sociedade. São Paulo: EDUSP, 2016.

BRASIL. **O Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ano 14, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

BUENO, Samira Bueno; PACHECO, Dennis Pacheco; NASCIMENTO, Talita. **O crescimento das mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil**. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ano 14, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

CAMARGO, Marcelo. **Poder de polícia: possibilidade de delegação**. 2018. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/poder-policia-possibilidade-delegacao.htm>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

COGAN, Bruno Ricardo; SILVA, Marco Antonio Marques da. **Considerações sobre o abuso de autoridade:** desenvolvimento histórico e atualidades. Revista DIREITO UFMS. Campo Grande, MSv. 5 n. 2 p. 270 – 293. jul./dez. 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 30.ed. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

EMÍLIO, Samuel. **Não há bala de prata para os problemas de segurança pública.** 2020. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2020/N%C3%A3o-h%C3%A1-bala-de-prata-para-os-problemas-de-seguran%C3%A7a-p%C3%BAblica>>. Acesso em: 14 abr. 2021.

FARIA, Ícaro Corrêa G. **Segurança Pública Brasileira: responsáveis, números e desafios.** 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/seguranca-publica-brasileira-entenda/>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

GARCIA, Wander. **Concursos Jurídicos.** 5ª edição. Indaiatuba: Foco, 2018.

GOMES, Marco Antônio. **Segurança pública brasileira: desafios e propostas de melhorias.** 2019. Disponível em: <<https://blog.ipog.edu.br/educacao/seguranca-publica/>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

LACERDA, Rodrigo. **Poder de polícia x poder da polícia.** 2017. Disponível em: <<https://www.policiacivil.go.gov.br/artigos/poder-de-policia-x-poder-da-policia-voce-sabe-qual-a-diferenca.html>>. Acesso em: 20 mai. 2021.

LOPES, Eliseu Soares. **Erros e abuso de autoridade em prisões.** 2020. Disponível em: <https://correio.rac.com.br/_conteudo/2020/10/campinas_e_rmc/1014631-erros-e-abuso-de-autoridade-em-prisoas.html>. Acesso em: 20 mar. 2021.

MACHADO, Leonardo Marcondes. **Desafios (estruturais) da Segurança Pública brasileira.** 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-nov-05/academia-policia-desafios-estruturais-seguranca-publica-brasileira>>. Acesso em: 01 abr. 2021.

MAIA NETO, Cândido Furtado. **Abuso de poder e de autoridade.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 28 jan. 2009.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo.** 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

MONJARDIM, Rosane. **Da administração Pública e do Poder de Polícia.** 2015. Disponível em: <<https://rmonjardim.jusbrasil.com.br/artigos/189932643/d-administracao-publica-e-do-poder-de-policia>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

RABELO, Daniel. **Conceitos e definições de segurança pública**. 2018. Disponível em:

<<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/conceitosedefinicoes-de-seguranca-publica/61711>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

SALLA, Fernando. **A crise na segurança pública no Brasil**. Artigo publicado in: Tópicos (Berlim) – Revista da Sociedade Brasil – Alemanha. Ano 45, Nº. 3, p. 24-25. São Paulo, 2016.

SANTOS, Emerson Clayton Rosa. **O conceito de segurança pública**. 2015. Disponível em:

<http://www.unieuro.edu.br/downloads_2015/informacoes_seguranca_publica_texto.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2021.

SCHRAMM, Julie Katlyn Antunes. **O poder de polícia administrativa e comentários à Lei nº 19.449/18**. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/71137/o-poder-de-policia-administrativa-e-comentarios-a-lei-n-19-449-18>>. Acesso em: 09 abr. 2021.